



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 023

DE 11 DE abril

DE 1.994.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
161	Livro 07	Folha 334	Data 11/04/94
Hora		16:00	
			Funcionário

Estamos, através da presente, encaminhando para apreciação dos senhores, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a regulamentação das tarifas do Balneário "ÁGUAS QUENTES", nesta cidade.

O fato é que aquela cobrança até a presente data, vem sendo feita sem qualquer parâmetro que viesse orientar sua cobrança e principalmente os usuários.

Esperamos que a medida ora tomada venha dar transparência àqueles reajustes e, por outro lado trazer tranquilidade à população no tocante ao valor da tarifa do dia e, quando e por quanto será reajustada.

Com esses fundamentos esperamos sua apreciação e aprovação do referido projeto.

Barra do Garças-MT., 11 de abril de 1994.

WILMAR PERES DE FARIAS

- Prefeito Municipal -





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 11 DE abril DE 1.994.

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Livro 07 Folha 33 Data 11/04/94
Horas 06:00
Funcionário

"Dispõe sobre fixação do preço da tarifa que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 30% (trinta por cento) do valor da Unidade Real de Valor - URV, ou seu substituto o Real, o preço da tarifa de ingresso ao Balneário "Antônio Carlos Nascimento."

Art. 2º - O preço da tarifa a que menciona o artigo anterior permanecerá no valor da URV inicial e sua substituição se dará exclusivamente nos dias primeiros de cada mês.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tomando-se como termo inicial de sua implantação, o dia 12 do corrente mês de abril de 1.994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente qualquer dispositivo ou disposição da Lei nº 1.580 de 02 de abril de 1.994 que, explicita ou, implicitamente incompatibilizarem-se com a presente lei.

Barra do Garças-MT., 11 de abril de 1994.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

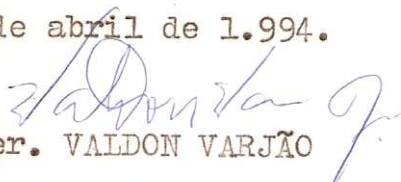
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R


A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 11 de abril de 1.994.



Ver. VALDON VARJÃO

Presidente



Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator



Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

^{III}embro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Comissão analisando o presente Projeto em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 11 de abril de 1.994.


Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

Presidente

Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator


Ver. ANTONIO DE FARIAS

Membro



5

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 023/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Alacir Vieira Cândido</i>			
<i>Dr. Aldemar Araújo Guirra</i>			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA	<i>Ausente</i>		
<i>Clodoaldo Alves da Silva</i>			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
<i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i>			
<i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i>	<i>Ausente</i>		
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARJÃO			
<i>Paulo Reis de Freitas</i>	<i>Ausente</i>		
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Justiça*

Aprovado por *Unanimidade*
Em Sessão de *10/04/94*

Alcides